



## PROCESSO TC N.º 04264/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti

### DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 29 de julho de 2022 pela Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador durante o exercício de 2021.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 280, onde a autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 10 (dez) dias, alegando, em síntese, a necessidade de arregimentação de informações e documentos que estão disponíveis e arquivados em setores diversos.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 278/279, cujo prazo inicial para a remessa foi de 10 (dez) dias, objetivando a instrução do exame da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petição, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas da petionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disciplinado no mencionado ato normativo desta Corte.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 29 de julho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:58



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR